



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

| S/Referência | S/Comunicação | N/Referência    | Data       |
|--------------|---------------|-----------------|------------|
| S/2076/2023  | 31/07/2023    | Sai-AP/2023/173 | 11/08/2023 |

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 680/XII - "Governo Regional prejudica armadores açorianos no acesso aos fundos do novo POSEI Pescas", apresentado pelos Senhores Deputados José Ávila, Mário Tomé e Carlos Silva, do Grupo Parlamentar do PS

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados José Ávila, Mário Tomé e Carlos Silva, do Grupo Parlamentar do PS, cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

**1 - Os armadores que trespassaram e/ou fretaram as suas embarcações, em 2021 e 2022, e também os armadores que abateram as suas embarcações nos referidos anos, estão excluídos do regime transitório previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho?**

Através do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de julho de 2021, foi criado o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), que no artigo 24.º prevê o apoio de compensações por custos adicionais suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas.

Os armadores que trespassaram e/ou fretaram as suas embarcações, em 2021 ou 2022, e também os armadores que abateram as suas embarcações nos referidos anos terão o mesmo tratamento que o previsto na alínea b) do artigo 27.º da Portaria n.º 46/2016, de 20 de maio (Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao Regime de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores, nos termos do Plano de Compensação aprovado pela Comissão Europeia, que integra o Programa Operacional Mar 2020), ou seja, são



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

beneficiários do apoio todos os operadores do setor da produção que, durante esse período, reúnam as condições de acesso legalmente previstas, e, ainda mantenham atividade económica à data da apresentação da candidatura.

Conforme disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho (Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao Regime de Compensação dos Custos Adicionais para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores, nos termos do Plano de Compensação aprovado pela Comissão Europeia, que integra o Programa Mar 2030), relativamente às candidaturas de 2021 e 2022, serão beneficiários do apoio todos os operadores do setor da produção que reúnam as condições de acesso legalmente previstas durante esses períodos, e, ainda mantenham atividade como operador do setor da produção à data da apresentação da candidatura, devendo a candidatura ser apresentada pelo operador beneficiário.

Atento ao conteúdo de ambos os diplomas que regulam o Plano de Compensação, apenas mudaram duas coisas:

- a) No regulamento de 2016, a candidatura era apresentada pelo operador beneficiário à data da candidatura, por não ser possível que as candidaturas se encontrassem materialmente concluídas (artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2012, de 17/12/2013)
- b) No atual regulamento a candidatura deverá ser apresentada pelo operador beneficiário durante esses períodos, por ter sido criada no regulamento das disposições comuns (Regulamento UE n.º 2021/1060, de 30/06/2021) uma derrogação para a compensação dos custos adicionais;

Assim, todos os armadores que trespassaram e/ou fretaram as suas embarcações e também os armadores que abateram as suas embarcações terão direito ao apoio se reunirem as condições de acesso legais previstas e se ainda mantiverem a atividade económica à data de apresentação da candidatura, cumprindo assim com o previsto no na alínea c) do artigo 21.º da Portaria n.º 46/2016, de 20 de maio, e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ou seja, manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade.



**2 - O Governo Regional informou, antecipadamente, os armadores de pesca, quando demonstraram a intenção de procederem ao abate, venda ou afretamento da sua embarcação que seriam prejudicados no novo POSEI PESCAS caso não tivessem a licença de pesca em seu nome no momento da candidatura?**

A expressão POSEI remete-nos para o Quadro Comunitário 2007-2013. Para falarmos no atual contexto, devemos utilizar a expressão Plano de Compensação dos Custos Adicionais dos Produtos da Pesca na Região Autónoma dos Açores, conforme previsto nos artigos 24.º e 36.º do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de julho de 2021.

Na preparação do regulamento do Plano de Compensação, foram realizadas reuniões com as 3 associações representativas dos principais interessados neste regulamento: a Federação das Pescas dos Açores (que representa os operadores do setor da produção), a Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores (que representa os operadores da comercialização) e a Pão-do-Mar Associação dos Industriais de Conservas de Peixe dos Açores (que representam os operadores da transformação).

Estas associações apoiaram também a Direção Regional das Pescas no envio dos dados contabilísticos necessários ao cálculo da ajuda a atribuir, tendo-lhes sido remetida a proposta de portaria para parecer, não tendo sido, relativamente à disposição transitória prevista no artigo 26.º, apresentada qualquer proposta de alteração.

Assim, foram ouvidos os principais representantes dos potenciais beneficiários deste Plano de Compensação que, relativamente ao exposto, não apresentaram qualquer objeção ou alteração a fim de garantir a elegibilidade das situações elencadas.

Os operadores do setor da produção que, por sua iniciativa, decidam abater, vender ou fretar a sua embarcação, estão a definir que não querem dar continuidade à sua atividade como operador do setor da produção, que, de encontro ao normativo nacional e comunitário, demonstram não querer continuar a atividade, não havendo lugar à atribuição do apoio.

Não é competência da entidade pública que procede à análise do pedido de abate ou de transferência de propriedade condicionar ou questionar a vontade de quem cede a sua posição em função de apoios financeiros. Essa posição traduz-se numa limitação do exercício da atividade.



**3 - O governo Regional tem consciência desta desigualdade de tratamento quando se compara este regulamento com o da Madeira e o do Continente? O que pretende fazer no sentido de corrigir essa situação?**

O Governo Regional dos Açores tem consciência de que melhorou significativamente o Plano de Compensação dos Custos Adicionais dos Produtos da Pesca na Região Autónoma dos Açores, relativamente ao Plano de Compensação anterior, aumentando o preço pago por tonelada aos operadores do setor da produção, quer o peixe comercializado em fresco quer para o atum entregue à indústria, simplificando os procedimentos para os operadores do setor da comercialização e transformação, centrando o apoio no escoamento, e criando uma compensação específica para os operadores do setor da produção de chicharro, aumentando significativamente o apoio em relação ao Plano de Compensação anterior que se traduzia num valor inferior a 1 cêntimo por quilo.

O Governo Regional dos Açores tem consciência de que com o Plano de Compensação dos Custos Adicionais dos Produtos da Pesca na Região Autónoma dos Açores são atribuídos aos beneficiários açorianos uma compensação de quase 5 milhões de euros anuais, o dobro do valor investido por este regulamento na Madeira.

Este Plano de Compensação destina-se a apoiar os custos adicionais suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas, no qual não se enquadram, os operadores do Continente.

Aliás, este Plano de Compensação tem como objetivo principal mitigar a diferença existente no exercício da atividade pelos operadores açorianos em relação aos operadores do Continente, sendo essa diferença o elemento-chave para o cálculo do montante da ajuda a atribuir. O Plano de Compensação pretende colocar os operadores açorianos em igualdade concorrencial com os operadores do Continente.

A correção do diploma significava entrar em conflito com o normativo nacional que cria as disposições gerais a aplicar aos fundos comunitários, algo que não é intenção deste Governo Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas**  
Data: 2023.08.11 11:49:34+00'00'

